



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10120001/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “ZÉ CANTOR” PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A FESTA DA EMANCIPAÇÃO - JAGUARIBARA 69 ANOS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 225-300-9077
PÁGINA: 1 DE 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Município de Jaguaribara/CE, a exemplo de inúmeros municípios brasileiros, possui em seu calendário oficial de eventos uma festividade de grande relevância social, cultural e econômica. Dentre os eventos realizados anualmente, destaca-se a Festa de Emancipação Política, que celebra a história, a identidade e as conquistas do povo jaguaribarense, proporcionando à população momentos de lazer, entretenimento, confraternização e fortalecimento do sentimento cívico.

A Festa de Emancipação Política de Jaguaribara/CE, além de representar um dos eventos mais importantes para os municíipes, atrai visitantes de diversas regiões, promovendo relevante impacto positivo na economia local, especialmente nos setores do comércio, hospedagem, alimentação e transporte. Ressalte-se que a realização desse evento ocorre de forma tradicional todos os anos, consolidando-se como uma celebração de elevada importância social, cultural e econômica.

Dessa forma, o presente Estudo caracteriza-se como procedimento administrativo destinado à análise da solução mais adequada para a realização da festividade supracitada, mediante avaliação técnica e criteriosa das alternativas disponíveis, em estrita observância aos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL - FESTA DA EMANCIPAÇÃO - JAGUARIBARA 69 ANOS 02. Especificação: atração musical de reconhecida notoriedade para apresentação ao vivo durante as festividades alusivas aos 69 (sessenta e nove) anos de Emancipação Política do Município de Jaguaribara/CE, a ser realizada em praça pública, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com repertório compatível com a natureza do evento, o	SERVIÇO	01





	perfil do público local e o caráter cultural e comemorativo da celebração.		
--	--	--	--

3. ESTUDO DAS POSSIVEIS SOLUÇÕES

Para definição da atração musical, foram analisadas diferentes alternativas, considerando critérios objetivos de qualidade artística, impacto cultural, capacidade de público, viabilidade financeira e compatibilidade com o perfil do evento. O presente estudo tem por finalidade identificar a solução mais adequada ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades de contratação:

1. Contratação de Banda ou Artista Local

Vantagens:

- Menor custo de contratação.
- Incentivo à cultura local e valorização dos artistas da região.
- Maior flexibilidade logística.

Desvantagens:

- Menor poder de atração de público.
- Limitação de alcance e repercussão do evento.
- Estrutura técnica, em regra, mais limitada para eventos de grande porte.

2. Contratação de Banda Regional Renomada

Vantagens:

- Boa capacidade de atração de público.
- Experiência em eventos de médio e grande porte.
- Repertório compatível com o gosto regional.

Desvantagens:

- Custos intermediários, com impacto orçamentário relevante.
- Limitação de agenda.
- Alcance restrito ao âmbito regional.

3. Contratação de Show com Artista Nacional





Vantagens:

- Elevado poder de atração e grande visibilidade.
- Valorização institucional do evento.
- Estrutura técnica profissional e alto padrão de qualidade.

Desvantagens:

- Custos mais elevados.
- Maior complexidade logística e técnica.

Após análise comparativa, verificou-se que, embora a contratação de artistas locais seja mais econômica, não atende ao nível de impacto, visibilidade e grandiosidade esperados para a principal festa institucional do Município. As bandas regionais apresentam bom alcance, porém limitado frente à relevância da data comemorativa.

Dante disso, conclui-se que a contratação de artista de reconhecimento nacional representa a solução mais adequada, por assegurar alto padrão artístico, ampla repercussão, expressivo poder de público e fortalecimento da imagem institucional do Município.

Nesse contexto, a ordenadora de despesas, selecionou o cantor **ZÉ CANTOR**, artista de projeção nacional, consagrada no cenário musical nordestino. É um artista de carreira longa, construída no palco, no contato direto com o povo e na tradição do forró nordestino, cantando para multidões, criando identificação real com o público, no forró raiz e no forró eletrônico.

O cantor ganhou projeção nacional como vocalista da banda Solteirões do Forró, uma das mais populares do gênero por muitos anos. À frente da banda, participou de gravações, turnês extensas, grandes eventos públicos e festas tradicionais, consolidando sua imagem como cantor principal e referência do grupo. Sua voz passou a ser imediatamente reconhecida, algo raro e valioso no meio artístico.

Ressalte-se que a escolha da atração não decorre de preferência subjetiva, mas de critérios técnicos, artísticos, culturais e de interesse público, observando-se a compatibilidade do estilo musical com a temática do evento e sua representatividade no cenário nacional. A decisão está plenamente alinhada aos princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência, motivação e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A festividade possui caráter de celebração cívica, confraternização comunitária e promoção cultural, além de promover significativa movimentação econômica nos setores do comércio, turismo e serviços locais.

A atração musical constitui o ponto central da programação, sendo indispensável para assegurar o êxito do evento, a ampla participação popular e a valorização cultural da municipalidade.

O presente Estudo Técnico Preliminar será norteado pelas seguintes diretrizes:

- Compatibilidade com o interesse público: escolha de atração musical com elevada aceitação e expectativa junto ao público-alvo do evento;
- Adequação cultural: seleção de artista compatível com a tradição das festividades de Emancipação Política e com o perfil sociocultural da comunidade;
- Economicidade: contratação com valores compatíveis aos praticados no mercado de entretenimento artístico;
- Segurança jurídica: observância integral dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

No processo de definição da forma de contratação da atração musical, foram analisadas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as condições específicas do mercado artístico:

- A contratação por licitação comum não se mostra viável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre artistas que detêm identidade artística própria, singularidade de estilo e atuação exclusiva por meio de empresários específicos, o que inviabiliza o confronto objetivo de propostas;
- A modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela





opinião pública, condição plenamente compatível com o objeto da presente contratação, conforme expresso na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Conclusão: Portanto, a presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que se trata de contratação de artista de identidade única, reconhecida e de atuação exclusiva, cuja qualidade e singularidade são essenciais para o atendimento do interesse público. Não há, no mercado, outras opções que apresentem simultaneamente a mesma identidade artística, o mesmo alcance de público e a mesma capacidade de atender às especificações exigidas, tornando a licitação impraticável para o caso concreto.

Além disso, a contratação deverá observar os requisitos formais previstos no art. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído, no mínimo, com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E O VALOR DA CONTRATAÇÃO





5.1. Reconhecimento do Artista

O artista **ZÉ CANTOR** detém amplo reconhecimento em âmbito nacional, com trajetória artística consolidada no gênero forró eletrônico, destacando-se pela elevada aceitação popular, recorrente participação em grandes eventos públicos e expressiva presença nas principais plataformas digitais e veículos de comunicação do país.

O reconhecimento público do artista encontra-se devidamente comprovado por documentos oficiais e registros públicos, consistentes, dentre outros, em:

- matérias jornalísticas veiculadas em portais de grande circulação;
- divulgações oficiais de eventos de grande porte;
- perfis verificados em plataformas digitais de música e vídeo;
- registros de audiência, engajamento e alcance nacional.

Tais elementos integram o conjunto de documentos de suporte anexos a este Estudo Técnico Preliminar, servindo como comprovação objetiva da notoriedade do artista perante a opinião pública.

O Zé Cantor foi uma das principais atrações do evento comemorativo dos 135 anos do Município de Picos/PI, dividindo o palco com outros artistas de grande projeção nacional, ocasião em que reuniu expressivo público em evento oficial promovido pelo poder público, evidenciando seu elevado poder de mobilização popular e sua forte aceitação junto à população.

Registra-se, ainda, conforme noticiado em portais de alcance regional e nacional, que Zé Cantor integra a agenda cultural oficial do Município de Fortaleza/CE, figurando entre as atrações de destaque em eventos de grande porte, ao lado de artistas amplamente reconhecidos, circunstância que reforça sua relevância no cenário artístico e sua inserção no circuito dos principais eventos públicos do país.

Consta, igualmente, nos anexos, reportagem que informa a confirmação de Zé Cantor como primeira atração anunciada para as comemorações do aniversário de 263 anos do Município de Valença do Piauí, fato que demonstra o prestígio do artista e a confiança da Administração Pública em sua capacidade de atrair público e valorizar eventos institucionais.





As referidas matérias evidenciam, de forma clara e objetiva, que Zé Cantor possui trajetória consolidada, ampla visibilidade midiática, recorrente contratação por entes públicos e expressiva aceitação popular, especialmente em eventos comemorativos municipais, culturais e festivos, características que o qualificam como artista consagrado pela opinião pública.

Ademais, a expressiva atuação do artista em plataformas como YouTube, Spotify e SuaMúsica, igualmente comprovada nos documentos anexos, reforça seu alcance nacional, elevado número de ouvintes, visualizações e engajamento contínuo.

Dessa forma, restam plenamente atendidos os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à contratação direta de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mostrando-se juridicamente adequada a contratação de Zé Cantor por inexigibilidade de licitação.

5.2. Pesquisa de Mercado

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública,





em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em atendimento ao dispositivo legal acima transcrito, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na qual foram identificados diversos contratos firmados com a artista, os quais constituem documentos oficiais públicos e integram o conjunto de documentos de suporte anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

Dentre os contratos localizados, foram selecionados, como parâmetro objetivo de referência, os seguintes:

ID DA CONTRATAÇÃO DO PNCP	MUNICIPIO	VALOR	EVENTO
07533946000162-2-000322/2025	TRAIRI-CE	R\$ 300.000,00	réveillon da sede
07533946000162-2-000319/2025	TRAIRI-CE	R\$ 300.000,00	réveillon da praia de flecheiras
41593983000102-2-000045/2025	AMONTADA/CE	R\$ 220.000,00	regata de canoas de icaraí





23555279000175-2-000263/2025	CHOROZINHO/CE	R\$ 200.000,00	natal
07520141000184-2-000066/2025	IPAUMIRIM/CE	R\$ 200.000,00	emancipação política
07528292000189-2-000179/2025	Beberibe/CE	R\$ 250.000,00	Carnaval

A análise comparativa realizada, com base em contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, evidencia que valores iguais a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) têm sido praticados pela Administração Pública na contratação do Zé Cantor, especialmente quando se trata de eventos de grande porte, que demandam maior estrutura técnica, logística ampliada, aumento do tempo de apresentação, equipe reforçada e elevado poder de atração de público.

Dessa forma, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mostra-se compatível com o mercado, justificado pela prática comprovada em outros municípios, pela singularidade do evento e alinhado às práticas administrativas recentes, sendo adotado como valor preliminar estimado da contratação, exclusivamente para fins de planejamento orçamentário da Administração Municipal, não constituindo, portanto, valor definitivo ou vinculante.

5.3. Observações sobre o valor final

A indicação do valor estimado tem apenas caráter instrumental e não vinculativo, servindo como balizador preliminar para o planejamento orçamentário e para a demonstração de viabilidade da contratação. O valor efetivamente a ser contratado dependerá da proposta formal apresentada pelo representante exclusivo do artista e da devida comprovação de compatibilidade de preços, conforme determina a legislação vigente.

O valor definitivo da contratação será confirmado mediante proposta oficial do artista ou empresa responsável, que deverá incluir:

- Valor completo do show;
- Assinatura do representante legal;
- Validade da proposta;
- Indicação de horário provável do show, sujeito a ajustes, com período mínimo de 01h e 30 min de duração;





- Custos do cachê do artista;
- Dos músicos ou da banda, quando houver;
- Do transporte;
- Da hospedagem;
- Da infraestrutura;
- Da logística do evento;
- Das demais despesas específicas.

Caso o valor oficial seja superior à média de mercado encontrada, a artista deverá apresentar notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem que os preços praticados em contratações semelhantes nos últimos 12 meses estão em conformidade, em atendimento ao § 4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade do Município de Jaguaribara, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de celebrar essa data, propomos os seguintes requisitos para a contratação da atração artística musical principal. Esses requisitos foram elaborados para assegurar que a proposta selecionada atenda plenamente às expectativas do evento, garantindo reconhecimento e engajamento social adequados.

Requisitos:

1. Atração artística deve ser um artista ou grupo musical com experiência comprovada em eventos institucionais e/ou culturais.
2. A proposta deve incluir repertório musical que combine gêneros populares, de forma a ser acessível e apreciada pelo público local/regional.
3. O artista ou grupo deve ter histórico de performances em eventos com natureza similar, apresentando materiais comprobatórios, como vídeos ou depoimentos.
4. A capacidade técnica da atração deve garantir uma apresentação ao vivo de qualidade, com áudio e equipamento adequados, que atendam as normas de segurança e conforto sonoro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

5. A duração da apresentação deve ser de no mínimo 01h e 30 min de duração, incluindo intervalo, podendo ser ajustada conforme as necessidades do evento.

6. A proposta deve contemplar a possibilidade de interação com o público, com atividades que promovam engajamento e participação.

7. O orçamento total apresentado não deve ultrapassar o limite estabelecido pela legislação vigente para contratações públicas, levando em consideração a relação custo-benefício.

8. O artista ou grupo deve disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte durante toda a realização do evento, incluindo montagem e desmontagem dos equipamentos.

9. A atração deve estar disponível na data do evento, confirmando sua agenda com prioridade para o Município de Jaguaribara/CE.

10. Apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** listados abaixo:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documentos constitutivos da sociedade e respectivas alterações.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Regularidade fiscal federal, estadual e municipal; regularidade perante o FGTS; CNDT; inscrição municipal; comprovação de isenção quando aplicável.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência;

IV – DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação da consagração, demonstração da exclusividade e declarações legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o Setor de Compras será responsável pela solicitação da proposta de preço relativa ao presente processo, requeremos que, com vistas a assegurar maior agilidade e evitar a necessidade de etapas adicionais futuras, sejam igualmente solicitados à empresa os documentos listados anteriormente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A escolha pela contratação de artista de reconhecimento nacional para as festividades alusivas aos 69 anos de Emancipação Política do Município de Jaguaribara/CE fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, voltados ao atendimento do interesse público, à valorização cultural e à garantia do êxito do evento.

Sob o aspecto técnico, a contratação do artista **ZÉ CANTOR**, consagrada no cenário musical nacional, assegura alto nível de desempenho artístico, forte poder de atração de público e ampla repercussão social. Seu repertório é amplamente conhecido e aceito pelo público nordestino, garantindo elevada identificação popular com o evento. O histórico de apresentações em eventos públicos de grande porte demonstra sua capacidade de adaptação a diferentes estruturas e ambientes, assegurando confiabilidade na execução do espetáculo.

No campo operacional, a artista conta com equipe técnica estruturada e produção profissional, habituada à realização de eventos de grande porte, o que reduz significativamente os riscos de falhas logísticas, técnicas ou de execução. Essa experiência proporciona maior segurança à Administração Pública quanto ao cumprimento integral do objeto contratado, assegurando fluidez na programação e pleno atendimento às exigências do evento.

Do ponto de vista econômico, embora se trate de artista nacional, a contratação revela-se viável e proporcional ao porte institucional da festividade, considerando o impacto positivo esperado na movimentação econômica local, no fortalecimento do turismo, no comércio e nos serviços. O investimento apresenta relação adequada de custo-benefício, tendo em vista os retornos institucionais, culturais e sociais decorrentes da realização de um evento de grande expressividade.

Além disso, a repercussão de um evento dessa magnitude contribui de forma direta para a valorização da imagem institucional do Município, ampliando sua visibilidade regional e fortalecendo os indicadores de satisfação da população, o que se reflete positivamente nas futuras edições do evento.

Dessa forma, a conjugação dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos evidencia que a contratação do artista representa solução plenamente adequada, viável e





eficiente para a celebração da Emancipação Política de Jaguaribara/CE, assegurando que o evento alcance seus objetivos institucionais, culturais e sociais de maneira eficaz e significativa para toda a comunidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação em questão apresenta características que justificam a escolha por sua execução em um único processo contratual, ao invés de um parcelamento. Do ponto de vista técnico e operacional, a natureza dessa interação artística requer uma sinergia entre artista, equipe técnica e a proposta do evento, assim como a disponibilidade de logística adequada, que inclui transporte de equipamentos, ensaios e montagem. Essa integração eficaz só pode ser garantida por meio de uma contratação singular, onde todos os elementos estejam alinhados no tempo e espaço.

Considerando os benefícios e desafios, o parcelamento poderia trazer dificuldades na manutenção da coesão e do padrão esperado para a atração musical, uma vez que eventos deste tipo dependem fortemente da beleza estética e do engajamento emocional proporcionado durante a apresentação. Separar as etapas poderia levar a perda de qualidade ou desinteresse do público, comprometendo o objetivo de reconhecimento e valorização da cultura municipal. Além disso, o envolvimento direto com uma única banda proporcionaria um melhor gerenciamento das expectativas e um trabalho mais eficiente em termos de comunicação e coordenação.

Ademais, o atendimento ao interesse público e a eficiência da contratação seriam potencialmente prejudicados por um eventual parcelamento. A possibilidade de contratações fragmentadas poderia impedir a realização de uma experiência unificada e de alto impacto, além de implicar em processos administrativos mais complexos e demorados, comprometendo a agilidade necessária à execução do evento. Portanto, a escolha pela contratação da banda renomada em um único ato reforça a eficácia e a relevância social do reconhecimento dos esforços do município, garantindo que a celebração aconteça de forma plena e impactante.





9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a realização do evento, conclui-se que não há contratações necessárias a serem realizadas antes da contratação da Banda.

A solução escolhida visa à atração musical principal para o evento, cuja execução pode ser realizada de forma independente e direta sem a necessidade de intervenções complementares. O desempenho da banda, sua infraestrutura técnica e os requisitos específicos do evento podem ser geridos de maneira a garantir a eficácia da apresentação. Sendo assim, as atividades relacionadas à sonorização, iluminação e disposição do palco, por exemplo, podem ser organizadas diretamente na modalidade de contratação de serviços especializados, se necessário, mas não são consideradas contratações interdependentes.

Além disso, qualquer adequação predial que eventualmente necessite ser feita para acomodar o público ou a estrutura do evento deve ser avaliada como uma atividade secundária e independente da contratação da atração artística. As questões operacionais e logísticas relativas ao local do evento, como segurança ou transporte, também não se configuram como contratações correlatas diretas, pois cada uma delas pode ser tratada separadamente.

Portanto, reafirma-se que não há contratações anteriores ou paralelas que sejam tecnicamente ou operacionalmente obrigatórias para viabilizar a contratação da Banda. A gestão do evento pode ser desenvolvida sem a necessidade de aquisições adicionais ou correlatas que interfiram na realização da solução principal proposta.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, tais como a necessidade de garantir a realização da Festa de Emancipação, com programação





cultural compatível com a relevância do evento e com a expectativa da comunidade. Ademais, a definição da atração musical dependeu de circunstâncias variáveis, como a disponibilidade de artistas consagrados e a compatibilidade de datas, fatores estes que só puderam ser confirmados em momento posterior à elaboração do planejamento anual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da atração artística nacional para as festividades alusivas aos 69 anos de Emancipação Política do Município de Jaguaribara/CE, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Promoção da cultura e do lazer, mediante a realização de evento de grande relevância social, proporcionando entretenimento de qualidade à população;
- Fortalecimento da identidade cultural do Município, valorizando a música nordestina e as manifestações populares;
- Ampliação da participação popular, com atração de público local e regional, promovendo integração social e confraternização comunitária;
- Incremento significativo da economia local, com aquecimento dos setores de comércio, turismo, hospedagem, alimentação e serviços;
- Valorização da imagem institucional do Município, mediante a realização de evento organizado, seguro e de grande repercussão regional;
- Elevação dos índices de satisfação da população, por meio da oferta de programação cultural atrativa e acessível;
- Regularidade e legalidade da contratação, assegurando-se a observância integral aos princípios da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, espera-se que a presente contratação contribua de maneira efetiva para o êxito da programação comemorativa, fortalecendo a relação entre a Administração Pública e a comunidade, bem como promovendo impactos positivos duradouros nos âmbitos cultural, social e econômico.





12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaborar um Estudo Técnico Preliminar e um termo de referência claro e detalhado.
- Elaborar e formalizar contrato com a entidade selecionada, detalhando os termos, condições e obrigações relacionadas à execução do serviço.
- Planejar e executar ações de marketing e comunicação para divulgar o evento, garantindo que a população local e os turistas tenham conhecimento da apresentação e possam participar ativamente.
- Durante e após o evento, realizar o monitoramento contínuo da execução do show, garantindo o cumprimento dos requisitos contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
- Estabelecer um cronograma detalhado para a realização do evento, incluindo, montagem da estrutura (palco, som, iluminação) e a apresentação da banda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Um dos principais impactos ambientais associados à realização do evento está relacionado ao consumo de energia. A utilização de equipamentos de som e iluminação pode levar a um aumento significativo no consumo elétrico. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de soluções de eficiência energética, como o uso de iluminação LED e equipamentos de som com classificação energética elevada, que consomem menos energia sem comprometer a qualidade do evento.

Outro impacto ambiental relevante refere-se à geração de resíduos sólidos, especialmente plásticos descartáveis provenientes de embalagens de alimentos e bebidas consumidos durante o evento. Para reduzir esse impacto, é recomendado implementar medidas de logística reversa, incentivando o uso de copos reutilizáveis e promovendo a coleta seletiva dos materiais recicláveis. Parcerias com cooperativas de reciclagem locais podem ser estabelecidas para garantir que os resíduos sejam adequadamente tratados e reciclados. Além disso, estimular empresas fornecedoras a utilizarem embalagens biodegradáveis ou compostáveis pode minimizar a quantidade de lixo gerado.





Por fim, é fundamental considerar a mobilidade e o acesso ao local do evento. O deslocamento de público pode contribuir significativamente para emissões de gases poluentes. Para mitigar esse efeito, é sugerido incentivar o uso de transporte público, bicicletas e caronas, além de providenciar informações sobre opções de transporte sustentável disponíveis para os participantes.

Em resumo, ao contratar a referida banda para o evento, é essencial adotar práticas que priorizem a eficiência energética, a gestão adequada de resíduos e a mobilidade sustentável. Essas ações não apenas minimizam os impactos ambientais do evento, mas também promovem um modelo de consciência ambiental entre os participantes e a comunidade em geral.

14. CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 22 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PORTARIA 320/2025

Assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PORTARIA 320/2025

Assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PORTARIA 320/2025

